

Publicado no Jornal

Lei Municipal nº 802/92

Nova Horizonte

Em data de 14/11/92

Página 08

Sumula: Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1993.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Izidoro Dalchavon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Mangueirinha, estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1993, demonstrado nos anexos que integram esta Lei Municipal, estima a Receita e fixa a despesa no valor de R\$ 104.706.484.100,00 (cento e quatro milhões, setecentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e um cruzeiros)

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das Rúblicas previstas na legislação em vigor, especificadas no anexo 2 da Lei 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receitas

- | | |
|---------------------------------|------------------------|
| 1.0. Receitas Correntes | R\$ 104.702.484.100,00 |
| 1.1. Receitas Tributárias | R\$ 923.597.350,00 |
| - Impostos | R\$ 832.673.250,00 |
| - Taxas | R\$ 23.927.400,00 |
| - Contribuição Melhoria | R\$ 66.996.700,00 |
| 1.2. Receitas Patrimoniais | R\$ 593.399.330,00 |
| 1.3. Receita Industrial | R\$ 1.000.000,00 |
| 1.4. - Transferências Correntes | R\$ 102.471.520.980,00 |
| 1.5. Outras Receitas Correntes | R\$ 14.356.440,00 |
| 1.6. Receitas de Serviços | R\$ 698.610.000,00 |

2.0. - Receitas de Capital R\$ 4.000.000,00

- Operações de Crédito R\$ 1.000.000,00

- Alienação de bens R\$ 1.000.000,00

- Transferências de Capital R\$ 2.000.000,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 104.706.484.100,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a distribuição dos quadros e anexos oficiais, integrantes deste Projeto de Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

II - Despesas

2.1. - Por Categorias Econômicas

- Despesas Correntes R\$ 85.776.121.100,00

- Despesas de Capital R\$ 18.930.363.000,00

Total R\$ 104.706.484.100,00

2.2. - Por Órgãos

2.2.1. - Poder Legislativo

0.0. - Câmara Municipal R\$ 6.865.285.000,00

2.2.2. - Poder Executivo

0.1. - Gabinete do Prefeito R\$ 2.100.000.000,00

0.2. - Departamento Administração R\$ 6.300.000.000,00

0.3. - Departamento Finanças R\$ 2.505.561.460,00

0.4. - Depto Viacao e Obras Públicas R\$ 41.882.594.640,00

0.5. - Depto Saúde e Bem Estar Social R\$ 7.329.453.000,00

0.6. - Depto Reparacao Econômica R\$ 6.282.390.000,00

0.7. - Depto Educação, Cultura e Esportes R\$ 28.300.000.000,00

0.8. - Encargos Gerais do Município R\$ 3.141.200.000,00

TOTAL R\$ 104.706.484.100,00

2.3. - Por Funções do Governo

0.1. - Legislativa R\$ 6.865.285.000,00

0.3. - Administração e Planejamento R\$ 10.905.561.460,00

0.4. - Agricultura R\$ 6.282.390.000,00

0.8. - Educação, Cultura e Esportes R\$ 28.300.000.000,00

1.0 - Habitação e Urbanismo	R\$ 12.564.778.392,00
1.3 - Saúde e Saneamento	R\$ 7.329.453.000,00
1.5 - Assistência e Previdência	R\$ 3.141.200.000,00
1.6 - Transportes	R\$ 29.317.816.248,00
TOTAL	R\$ 104.706.484.100,00

Art. 4º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para ajustar, permanentemente, o fluxo das despesas aos ingressos a fim de manter o equilíbrio Orçamentário e Financeiro.

Art. 5º - A execução das despesas, nos termos do disposto no artigo anterior, dependerá do efetivo comportamento da Receita.

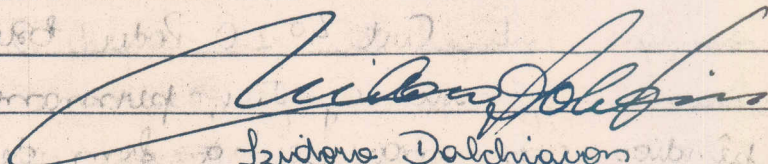
Art. 6º - Na forma de que dispõe a legislação prevista no art. 7º, I e II da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

- 1) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, observada como limite a quarta parte da receita Orçada para o exercício de 1993;
- 2) Abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento Financeiro para o exercício de 1993;
- 3) A abertura dos Créditos Suplementares e Créditos Especiais autorizados na forma deste artigo, deverão respeitar rigorosamente as disposições contidas no art 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, § 2º, 3º e 4º da Lei 4.320/64, de 17 março de 1964.

Parágrafo Único - A abertura de Créditos especiais para Rubricas não existentes no Orçamento dependerá de uma Lei específica.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabimete do Prefeito Municipal de Mangueira,
esta, datada de Panama, aos 29 dias do mês de setembro de 1992.


Izidoro Dalchavon
Prefeito Municipal